MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5.003
PROTOCOLONº 283/2.018
DATA: 27/03/2.018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil setecentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão do SUAS
15.001.04.243.0035.6.146. Pagamento de salários e encargos sociais - Conselho Tutelar
723 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 115.700,00
724 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 23.000,00

Total Suplementação: R$ 138.700,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Proteção Social
15.002.08.244.0036.2.135. Gestão da Proteção Social
567 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 138.700,00

Total Redução: R$ 138.700,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa acriação de dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especialpara criação de dotação específica para pagamento dos Conselheiros Tutelares. Tal medida se faz necessária devido a recente participação em Capacitação Técnica fornecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS onde nos informou que as despesas referentes à manutenção do Conselho Tutelar não podem estar no mesmo orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA pois este Conselho não faz parte da Política de Assistência Social. O Conselho Tutelar é um órgão público do Município, está vinculado apenas administrativamente à Secretaria de Assistência Social, é autônomo em suas decisões e deve seguir o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Também há previsões desse assunto na Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 em seu art. 16, parágrafo único, II e Resolução nº 139 em ser art. 4º ambos do CONANDA.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal